

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

BAHIA



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ QUARTA ATA DE SESSÃO RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ QUARTA ATA DE SESSÃO RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### QUARTA ATA DA SESSÃO PARA RESPOSTAS AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S/A, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 09h:15min, a Senhora Pregoeira Bonnie Torres Almeida, juntamente com a Comissão de apoio composta pelos Senhores Elder Celestino de Paula, Jusair Gonçalves Silva e Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo, reuniram-se para analisar e proceder à elaboração das respostas ao segundo pedido de esclarecimentos referente ao Processo Administrativo nº 6022/2023, **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que tem por objeto a **locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes a Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores**, recebido no dia 11/09/2023, às 17h:00min e enviado pelo e-mail [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br), por meio de representante da empresa **CS BRASIL FROTAS S/A, CNPJ: 27.595.780/0001-16**. Lido o questionamento, foram solicitadas informações complementares ao setor demandante, o Diretor Administrativo Rogério de Jesus dos Santos. Diante das informações obtidas, bem como da detida análise do Edital e seus Anexos, inclusive Termo de Referência, fora elaborada a seguinte resposta aos questionamentos e tópicos a seguir:

#### 1. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho?
- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: (i) o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho? (ii) podem ter mais que 30.000 KM desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante validação da contratante? (iii) podem estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

Conforme justificativa apontada no TR, a Câmara Municipal de Simões Filho não dispõe de frota com veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores e Vereadores em atividades institucionais. O demandante aponta inclusive que a contratação é imprescindível para a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e também visa atender ao interesse público.

As atividades institucionais e de atuação do Vereador não se restringem ao espaço físico do seu gabinete, mas importa em agir e laborar nos mais diversos ambientes e localidades, principalmente em visitas *in loco* no exercício da sua função fiscalizadora. O veículo se constitui assim um verdadeiro instrumento de trabalho do Edil, essencial para a continuidade dos bons préstimos. De mesma relevância é a importância de



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

assegurar a disponibilidade de recursos para o cumprimento dos deveres funcionais internos e administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho.

Não se pode deixar de constar que esta Casa Legislativa atua em estrito cumprimento legal, executando o orçamento público com responsabilidade e eficiência, portanto sempre buscando a proposta mais vantajosa, assegurando-se a igualdade de condições, a livre concorrência, a competitividade e o cumprimento de todos os comandos legais.

**Ressalta-se que as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 não estabelecem limites máximos ou mínimos para a entrega do objeto, e portanto, a definição do prazo de entrega é uma discricionariedade do órgão licitante.**

A entidade visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços e de suas atividades. Assim, a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato para entrega dos veículos se dá exclusivamente em virtude das necessidades da entidade contratante, não se configura restrição que fira direito de concorrentes e tão pouco se figura exigência de comprovação prévia de propriedade ou locação. Portanto age em legalidade, conforme acórdão:

Licitação eletrônica. Compra de veículos. Especificações. Concorrência. Limitação de caracteres. Restrições de prazo. O fato de a Administração Pública estabelecer no processo de licitação para aquisição de veículos que possuam determinadas características e **fixar prazo mínimo de entrega não configura restrição que fira direito de concorrentes, se o intuito é tão só atender à conveniência do interesse público.** (TJ-RO- APL: 00057980420108220001 RO 0005798-04.2010.822.0001, Relator: Desembargador Eliseu Fernandes, Data de Julgamento: 24/09/2010, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 30/09/2010).

Cumpra esclarecer que o Aditivo 002/2023 ao Contrato de nº 011/2022, atualmente válido e em regular execução, com objeto "prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes a Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores" possui vigência até 03/10/2023.

Logo, está demonstrada a inviabilidade de retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, uma vez que isto resultaria na interrupção dos serviços e restariam prejudicadas as atividades legislativas municipais. Pelo exposto, conclui-se que não há o que se falar em restrição na competitividade ou na participação de eventuais licitantes no certame, pois a cláusula em comento não obsta a participação, não impõe restrições ou estabelece privilégios, principalmente por se tratar de objeto com baixa complexidade e devidamente caracterizado, bem como, o prazo de entrega fixado atende exclusivamente ao interesse público da continuidade das atividades legislativas.

Quanto às especificações do objeto, as mesmas foram estabelecidas com fito em assegurar a locação de veículos em bom estado de conservação e que atendessem integralmente às necessidades de uso, por isso mantida a quilometragem em até 30 (trinta) mil quilômetros rodados para veículos usados.

2



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Conforme o art. 266 da Lei Federal nº 6.404/1976, "as relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos". Dessa forma, ainda que se considere empresas do mesmo grupo econômico, cada sociedade conserva a sua personalidade e patrimônio distintos, de modo que a execução do objeto da licitação por empresa diferente da contratada configura subcontratação.

Reafirma-se portanto as condições do edital que estabelecem que no ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de propriedade dos veículos locados. Além disso, fora fixado e está mantido o limite de subcontratação em 30% (trinta) por cento dos veículos locados, em plena conformidade com os ditames legais, devendo a subcontratação ser previamente autorizada pela Administração e a documentação da subcontratada devidamente apresentada.

## 2. SEGURO

- a) **A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?**
- b) **Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?**

Conforme disposto no Edital, nas obrigações da CONTRATADA, temos que:

16.1.18 Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA.

16.1.16 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

16.1.19 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro na entrega dos veículos, contendo expressamente a indicação dos veículos segurados, RENAVAL, as especificações de cobertura, a instituição seguradora e os valores e o período de cobertura.

Logo, a CONTRATADA deve apresentar a apólice de seguro completa para cobertura total, independente de qual seja a empresa seguradora do ramo, não se admitindo autogestão em qualquer hipótese.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### 3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

- a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

Conforme o art. 266 da Lei Federal nº 6.404/1976, “as relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos”. Dessa forma, ainda que se considere empresas do mesmo grupo econômico, cada sociedade conserva a sua personalidade e patrimônio distintos, de modo que a execução do objeto da licitação por empresa diferente da contratada configura subcontratação.

Reafirma-se portanto as condições do edital que estabelecem que no ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de propriedade dos veículos locados. Além disso, fora fixado e está mantido o limite de subcontratação em 30% (trinta) por cento dos veículos locados, em plena conformidade com os ditames legais, devendo a subcontratação ser previamente autorizada pela Administração e a documentação da subcontratada devidamente apresentada.

### 4. TERMO INICIAL DA VIGÊNCIA

- a) A VIGÊNCIA e EXECUÇÃO contratual podem se iniciar a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

Conforme Termo de Referência, no subitem 8.1 “O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993”. Assim, fica estabelecido e mantido que a vigência e execução contratual é fixado a partir da data da assinatura e não se iniciará na data de entrega dos primeiros veículos.

### 5. CRITERIO DE JULGAMENTO

- a) Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00

Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00



4



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00**  
**Menor preço global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00**

Deve ser informado o valor global total anual para a execução completa dos serviços de locação para o quantitativo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência, conforme critério de julgamento menor preço global, estabelecido no subitem 1.2 e 18.1 do Edital.

## 6. ASSINATURA DE DOCUMENTOS

- a) Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física /ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

São admissíveis documentos e declarações assinados digitalmente, desde que por representante legal com poderes expressos para tanto.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

- a) Entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?
- b) Para os serviços acessórios de manutenção, limpeza, adaptação veicular, entre outros, será dispensada a prévia anuência pela contratante?
- c) Para os serviços acessórios, poderá ser dispensada a comprovação dos requisitos de habilitação cfr. item 21.1.2?

A subcontratação se figura apenas na execução principal do contrato, qual seja, a locação dos veículos nas especificações do Anexo I do Termo de Referência. No que tange aos serviços acessórios, a Câmara Municipal de Simões Filho não exerce ingerência acerca do local de execução, realizando apenas os procedimentos editalícios, não se exigindo requisitos de habilitação de oficinas ou outros meios, mas relatórios completos descrevendo a manutenção e os serviços acessórios realizados em cada veículo.

## 8. PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- a) Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

5



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Sim. Entendimento conforme condições editalícias. Ressalto que a contratação só se dará em valor abaixo do estimado informado no Anexo II- Orçamento Básico da Administração do Edital.

## 9. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

### a) A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Considerando que a legislação de trânsito integra todo o país, que os veículos poderão rodar em todo território brasileiro, mas preferencialmente no Estado da Bahia, que os modelos de placa do Mercosul são unificados e que a documentação do veículo tem abrangência nacional, o local de emplacamento e licenciamento é de opção da CONTRATANTE, devendo apresentar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento, se houver.

## 10. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

### a) Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Conforme subitem do Edital 23.3 "O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancaria para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor".

A Câmara Municipal de Simões Filho tem atendido integralmente aos prazos legais de pagamento firmados em seus contratos, de modo que se constitui um órgão exemplar e conhecido com bom pagador entre seus fornecedores. Neste caso, se remotamente, ocorrer atraso no pagamento, aplicar-se-á as disposições legais incidentes sobre o fato, principalmente o que preceitua as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 11. REAJUSTE DE PREÇOS

### a) Entendemos que os preços contratuais serão reajustados pelo IPCA, após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido para as demais concessões. Está correto o nosso entendimento?

No que tange ao reajuste de preços, conforme subitem 13.1, a CONTRATADA fará jus ao reajuste após 12 (doze) meses tendo como marco temporal de início a apresentação da proposta de preços. No entanto, quando da assinatura do aditivo, a CONTRATADA só poderá pleitear novo reajuste após decorridos novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, logo mantendo-se as mesmas condições iniciais de que

6





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS


os preços são fixos e irrevogáveis no prazo citado, tendo como início do marco temporal a assinatura do termo aditivo. Quando da assinatura do aditivo, caso não haja o requerimento prévio, preclui o direito de reajuste de período pretérito.

Com fito em promover a maior transparência e publicidade ao certame, a pregoeira decidiu pela publicação desta ata na íntegra no Diário Oficial Próprio, que seja disponibilizada no Licitacoes-e e que a resposta seja encaminhada ao representante legal da empresa, através do e-mail [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br). Neste momento, a pregoeira e equipe de apoio encerram esta sessão, às 14h:27min.

**Registre-se. Publique-se.**

Simões Filho- BA, 13 de setembro de 2023.

  
Bonnie Torres Almeida  
Pregoeira  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Bonnie Torres Almeida  
Pregoeira

  
Elder Celestino de Paula  
Membro de apoio  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Membro / COPEL

  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro de apoio  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Membro de apoio  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Membro da COPEL